



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDLATICINIOS/ES (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, DA PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CNPJ Nº 36.402.402/0001-60, E, DO OUTRO LADO A OCB/ES (SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CNPJ Nº 27.060.433/0001-99, REPRESENTANDO AS COOPERATIVAS DE LATICINIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A FINDES (FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), CNPJ 28.151.645/0001-44, REPRESENTANDO AS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS INORGANIZADAS EM SINDICATOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 611 DA CLT E DO INCISO III, DO ART. 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as Indústrias de Laticínios e as Cooperativas de Laticínios, representadas, pela Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo e pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Espírito Santo, respectivamente, e se aplica a todos os trabalhadores que exercem atividades nestas empresas, excetuando-se as categorias diferenciadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente instrumento coletivo de trabalho tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de novembro de 2005 e terminando em 31 de outubro de 2006, ficando os prazos aqui pactuados, contados a partir do início da vigência desta convenção, ressalvadas as mínimas condições de proteção ao trabalho garantido por Lei e as mais benéficas instituídas individualmente pelas empresas aqui representadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios concederão a todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento o reajustamento de 6,7% (seis vírgula sete por cento), sobre o salário vigente em 31 de outubro de 2005, a vigorar a partir de 1º de novembro de 2005, relativo ao período de 1º de novembro de 2004 a 31 de outubro de 2005.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficam compensados os reajustes salariais concedidos entre 01/11/2004 a 31/10/2005.

**CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL**

A partir de 1º de novembro de 2005, o Piso de Experiência passará a ser de R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais) e o Piso Contratual de Ingresso no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).





#### CLÁUSULA QUINTA – ABONO ANUAL

\* Os empregados abrangidos pela presente convenção terão direitos a 01 (um) dia de abono anual, para dedicar-se a assuntos particulares, devendo requerê-lo num prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios abrangidas pela Categoria Profissional, com mais de 50 (cinquenta) funcionários, farão estudos para a implantação de plano de cargos e salários.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica fixado o adicional de insalubridade sobre o piso profissional da presente CCT.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO

As Cooperativas de Laticínios e as Indústrias de Laticínios se obrigam a efetuar o pagamento dos empregados no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com pelo menos 02 (duas) horas antes do horário bancário.

#### CLÁUSULA NONA – DO CONTRACHEQUE DE PAGAMENTO

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios serão obrigadas a fornecer aos empregados o comprovante ou contracheques de pagamento, inserindo no respectivo documento: o salário do empregado, adicionais, gratificações, horas extraordinárias e demais parcelas integrantes da remuneração, bem como descontos de qualquer natureza e por Lei ou deliberações da Assembléia Geral da categoria regularmente convocada, além dos depósitos do FGTS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – AFASTAMENTO POR ACIDENTE/ PAGAMENTO INTEGRAL

O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho ou doença profissional, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantida sua remuneração total do 16º (décimo sexto) dia ao 90º (nonagésimo) dia, nos termos e garantias da Lei nº 8.213/91.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UNIFORMES E EPI'S

Quando exigidos por Lei ou pelo empregador, os uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI'S) serão obrigatórios e gratuitamente por ele fornecido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRIMEIROS SOCORROS

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios, com mais de 10 (dez) funcionários, ficam obrigadas a manter em recinto, posto de atendimento ou equipamentos de primeiros socorros, para atendimento de emergência de seus funcionários.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INSTALAÇÃO DE VESTIÁRIOS

Possuindo as Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios, mais de 10 (dez) funcionários, ficam obrigadas a instalar vestiários completos.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios abonarão as faltas dos empregados estudantes, quando submetidos à prova escolar conflitante com o seu horário de trabalho, mediante solicitação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, acompanhado de comprovante oficial da secretaria da escola/curso em igual prazo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os trabalhadores estudantes terão o direito de sair 15 (quinze) minutos mais cedo para ir a escola, desde que o seu horário de trabalho confrontar com seu horário escolar.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios garantirão o pagamento integral das despesas comprovadas realizadas com alfabetização durante o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio dos funcionários matriculados em escolas públicas e/ou privadas mediante comprovação, mas, limitados ao material escolar (livros didáticos, cadernos, canetas, lápis e borracha).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE TRANSPORTE

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios se obrigam a conceder o vale-transporte para o trabalhador que perceber até 03 (três) Pisos Profissionais, ficando o desconto limitado a 6% (seis por cento) do salário base, nos termos da Lei nº 7.418/85.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALE MEDICAMENTOS

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios fornecerão aos trabalhadores e seus dependentes vales ou autorização para aquisição de medicamentos em farmácias, mediante receita, limitados em 25% (vinte e cinco por cento), dos seus salários a serem descontados dos salários do mês seguinte, quando fornecidos a partir do dia 16 (dezesseis) de cada mês. Na hipótese de fornecimento até o dia 15 (quinze) de cada mês, o desconto incidirá no salário do mesmo mês.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios concederão o livre acesso dos dirigentes sindicais à direção das mesmas, no máximo 04 (quatro) dirigentes, para acompanhamento nesta Convenção Coletiva, desde que pré-avisados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, definindo local a ser visitado dia e hora.





### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho, com mais de 01 (um) ano de trabalho, serão homologadas no **SINDLATICÍNIOS/ES**, na **DRT/ES**, nas delegacias da **DRT** ou na Defensoria Pública devendo a empresa apresentar todos os documentos necessários por Lei, ficando as rescisões nas empresas à disposição do Sindicato profissional, quando de suas visitas regulares.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito da legislação trabalhista/previdenciária, ~~as faltas dos empregados por~~ motivo de saúde serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos/odontológicos, sendo vedada à recusa dos atestados médicos expedidos pelo INSS/SUS, ou outro órgão previdenciário, desde que a empresa não tenha assistência médica/odontológica própria ou conveniada.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXAMES MÉDICOS

Correrá por conta do empregador, quando ele exigir, os exames para as admissões dos empregados, bem como exames periódicos e demissionais, na forma da legislação, devendo as Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios cumprirem a legislação vigente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA EMPREGADA ADOTANTE (MÃE OU PAI)

As empresas concederão uma licença remunerada de ~~60 (sessenta) dias para que~~ seus empregados, homem ou mulher, ~~que vierem a adotar menores de até 04~~ (quatro) anos de idade, desde que apresentem os documentos legais da referida adoção, devidamente consumada.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE DE GESTANTE

Fica estabelecida a garantia de emprego a gestante de 60 (sessenta) dias, após o término do auxílio-maternidade.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios, com mais de 25 (vinte e cinco) funcionárias ficam obrigadas a ~~manter creche ou firmar convênios com~~ entidades públicas ou filantrópicas, de modo a abrigar os filhos das mesmas com até 01 (um) ano de idade, de funcionárias mães, ~~cujos salários não ultrapassem 03~~ (três) salários mínimos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ANOTAÇÃO DE COMISSÕES

As empresas anotarão nas Carteiras de Trabalho de seus empregados os percentuais percebidos a título de comissões.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO FUNERAL

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios reembolsarão, em caso de falecimento de seu empregado, a título de auxílio funeral, as despesas efetivamente ocorridas, até o limite de 03 (três) pisos salariais, isentando-se as que mantêm seguro de vida em grupo para seus funcionários.

*[Handwritten signature]*

11

*[Handwritten signature]*





### PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de morte de dependente legal, as empresas concederão um empréstimo de 02 (dois) salários mínimos, com correção monetária de no máximo o percentual da caderneta de poupança, podendo tais descontos ser efetuados inclusive na rescisão contratual.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISTRIBUIÇÃO DE LANCHE

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios se comprometerão a distribuir lanches gratuitos a seus empregados pela manhã, à tarde e a noite em horários estabelecidos pela empresa, quando houver turnos de trabalho que justifiquem essa necessidade.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE CIPEIRO

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado ocupante de cargo de representação sindical, bem como ao suplente da CIPA, desde o registro da candidatura, até 01 (um) ano após o término do mandato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – QUEBRA DE CAIXA

Fica garantida a percepção de gratificação de quebra de caixa aos empregados que exercem a função de caixa, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o Piso Salarial de ingresso.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FÉRIAS – INÍCIO PERÍODO DE GOZO

O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com sábados, domingos ou feriados.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LICENÇA PARA ACOMPANHAR FILHO – TRATAMENTO DE SAÚDE

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios abonarão até 03 (três) dias, por ano, para as mães e pais acompanharem os filhos com idade de até 10 (dez) anos, para o tratamento de saúde, isso dentro da base territorial das entidades acordantes (Estado do Espírito Santo), e de 06 (seis) dias, por ano, fora desta base territorial, com comprovante médico.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios liberarão, a cada mês, 02 (dois) dirigentes sindicais, por período de 03 (três) dias, em caráter alternativo e de rodízio, sem ônus para os mesmos, inclusive salariais, com conhecimento prévio das interessadas. Somente poderão dispor desta liberação os dirigentes regularmente eleitos para os atuais mandatos diretivos, até o término dos mandatos.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CURSOS / CONGRESSOS/ENCONTROS

Sempre que os trabalhadores - dirigentes sindicais - abrangidos por este acordo, vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo SINDLATICÍNIOS/ES, OCB/ES e FINDES, não

Handwritten initials and numbers: "A" and "11".

Handwritten signature.





sofrerão os aludidos trabalhadores quaisquer prejuízos salariais, durante o período de realização dos mencionados eventos, desde que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O número de participantes fica limitado a 01 (um) trabalhador dirigente sindical, sempre em entendimento com o **SINDILATICÍNIOS/ES** e a empresa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A participação prevista nesta cláusula fica limitada a 03 (três) eventos por ano, com duração máxima de 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONVÊNIO/SUPERMERCADO**

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios que não possuem supermercados ou convênios com supermercados, concederão adiantamentos para os empregados horistas e mensalistas, até o limite de 40% (quarenta por cento) do seu salário básico e até o dia 18 (dezoito) de cada mês, sendo que, o desconto será efetuado no pagamento dos salários do próprio mês.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios que já forneçam a alimentação baseada em seus critérios próprios deverá permanecer fornecendo a mesma durante a vigência desta, ~~devido ser descontado do empregado até o~~ máximo de 11% (onze por cento), do piso salarial mensal, devidamente corrigido.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor a ser descontado da refeição industrial fica a critério da empresa, nos limites da legislação pertinente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios que não fornecem alimentação se comprometem a negociar com o **SINDLATICINIOS/ES** o seu fornecimento regular.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Em caso de dispensa imotivada, os trabalhadores com mais de 10 (dez) anos de serviços ininterruptos na empresa e com, pelo menos 45 (quarenta e cinco) anos de idade, farão jus a um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelo disposto no caput desta cláusula cumprirão apenas 30 (trinta) dias de aviso prévio, sendo indenizados pelos demais 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – REEMBOLSO PREVIDENCIÁRIO – DISPENSA**





### **SEM JUSTA CAUSA EMPREGADOS COM MAIS DE OITO ANOS.**

Ao empregado dispensado sem justa causa, que possua nas Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios, mais de 8 (oito) anos de serviços ininterruptos e a quem, concomitantemente, falte, no máximo, 12 (doze) meses para se aposentar por tempo de serviço integral, as empresas/cooperativas, reembolsarão as 12 (doze) contribuições previdenciárias devidas, correspondentes ao período anual necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado, na forma do presente acordo coletivo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO**

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios pagarão o adicional referente ao trabalho noturno à base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal, considerando-se como noturno aquele compreendido entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios ficam autorizadas a prorrogarem a duração normal do trabalho de seus empregados até o limite de 02 (duas) horas diárias, sem o pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, desde que o excesso de horas de 01 (um) dia seja compensado pela diminuição em outros dias, de tal maneira que o limite de trabalho não ultrapasse o máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica convencionado que a compensação acima prevista poderá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias, não podendo ocorrer em dias de domingos e feriados.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios, com menos de 10 (dez) empregados, que optarem pelo regime de compensação prevista nesta cláusula, deverão utilizar livro de ponto.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As horas extras trabalhadas e não compensadas no período de 120 (cento e vinte) dias, serão pagas no percentual de 50% (cinquenta por cento) as 02 (duas) primeiras e 70% (setenta por cento) as demais, sobre o valor da hora normal.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A autorização de que trata o caput, desta cláusula, terá vigência na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – SEGURO DE VIDA**

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios farão para os seus empregados, um seguro de vida em grupo, no valor mínimo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com cobertura para Acidentes, Morte Natural, Morte Acidental e Auxílio Funeral, sendo que, será descontado o valor máximo de R\$ 1,00 (um real), dos salários dos trabalhadores, para a sua manutenção, e o restante será custeado pelas empresas/cooperativas de laticínios.



### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – QUADRO DE AVISOS

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios cederão os espaços necessários nos seus quadros de avisos para a utilização pelo sindicato profissional, desde que obedecidas às normas exigidas para o uso dos quadros, respeitados a liberdade sindical e excluídos ataques pessoais à diretoria ou pessoas e autoridade constituídas na forma da Lei.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DELEGADO SINDICAL

As Cooperativas de Laticínios e ou indústrias de laticínios reconhecerão os Delegados Sindicais na conformidade do artigo 543 e seus parágrafos, desde que eleito pela maioria simples dos trabalhadores, sendo que a eleição deverá ter ampla divulgação dentro da empresa, limitando-se a 1 (hum) delegado por empresa e para as empresas que tenham mais de 20(vinte) funcionários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mandato do delegado será de 1(hum) ano, com direito a estabilidade exclusivamente enquanto estiver no mandato.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – REFORÇO ASSISTENCIAL SINDICAL/ CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL

As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios se obrigam a repassar mensalmente ao **SINDLATICÍNIOS/ES**, o percentual de 1,0% (um por cento) do piso salarial de cada trabalhador, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), por empregado (sindicalizado ou não), a título de reforço assistencial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As Cooperativas de Laticínios e ou Indústrias de Laticínios se obrigam a descontar e repassar mensalmente ao **SINDLATICÍNIOS/ES**, o percentual de 1,0% (um por cento), até o limite de 4 (quatro) pisos salariais profissionais de cada trabalhador, a título de contribuição assistencial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recolhimento das contribuições acima deverão ser procedidas na conta bancária do **SINDLATICÍNIOS/ES**, mantida na CEF (Caixa Econômica Federal), conta nº 0003000956-9, Agência nº 0171, de Cachoeiro de Itapemirim, E.S., repassando-se, impreterivelmente, os valores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com a indispensável relação dos obreiros que sofreram o desconto, acompanhado da remuneração individual dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica garantido o direito do empregado manifestar-se contra o desconto da contribuição assistencial, inserida no parágrafo primeiro, num prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro na **DRT/ES** e divulgação, devendo a recusa ser formalizada com a entrega do requerimento no **SINDLATICÍNIOS/ES**.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – MULTA/VIOLAÇÃO DO ACORDO

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo acarretará ao infrator, em favor da parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época da infração, por dia de descumprimento, considerando-se



para tanto o número de empregados da empresa, multa essa a ser reajustada mensalmente pelo índice do INPC/IBGE, ou outro indexador que venha substituí-lo, sem prejuízo dos juros e correção monetária.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- JUÍZO/ LEGITIMIDADE**

As partes reconhecem o Judiciário Especializado como foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias resultantes do presente instrumento, assim como a legitimidade processual ativa da entidade sindical obreira, para atuar como substituto processual em nome da categoria, nas ações de cumprimento.

Vitória/Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de fevereiro de 2006.

*Adauto Jordão*

**SINDLATICINIOS/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, DA PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ADAUTO JORDÃO - CPF Nº 698.044.007-15**  
Presidente SINDLATICINIOS

*[Handwritten signature]*  
DIRETOR

**OCB/ES - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BENJAMIM DE FREITAS PINHEIRO - CPF Nº 249.809.517-91**  
Presidente OCB/ES

*[Handwritten signature]*

**FINDES (FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), REPRESENTANDO AS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS INORGANIZADAS EM SINDICATOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**LUCAS IZOTON VIEIRA - CPF Nº 451.573.837-20**  
Presidente - FINDES

*[Handwritten signature]*

INTE - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO  
Protocolo nº 4627.001791/2006-73  
em 19/04/06, foi registrado nesta Regional,  
nos termos do art. 614 da CLT, o (a) presente;  
( ) Acordo Coletivo de Trabalho;  
(x) Convenção Coletiva de Trabalho;  
( ) Termo Aditivo.  
Registro sob n.º 114/06 em 19/05/06

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Seção de Relações do Trabalho

